

Processo Administrativo nº 5800.099038/2017
Pregão Eletrônico nº 119/2018

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de pedido de impugnação encaminhada por **NOBILE MEDICAL. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.462.476/0001, concernente ao pregão 119/2018, cujo objeto versa sobre o registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de correlatos integrantes da RECOR 2015 (Relação Municipal de Correlatos), conforme e-mail encaminhado tempestivamente, no dia 27/11/2018, às 10h23, o que o torna tempestivo, em consonância com o disposto no subitem 7.3 do Edital. Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido está marcada para o dia 29 de novembro de 2018, às 10h (sessão pública).

I) Relatório

A referida impugnação, interposta no dia 27 de novembro do corrente ano, solicita especificamente e resumidamente que:

- a. Definir qual dos dois dispositivos constante no item 16.2 alíneas “d” e “e” do edital deverão seguir:

Resposta da pregoeira:

- A empresa deverá encaminhar proposta de preços e documentação de habilitação, ou com o CNPJ da filial, ou com o CNPJ da matriz; (para assinatura do contrato)
- Caso a empresa opte para efetuar o faturamento por meio de CNPJ divergindo do CNPJ contratado (matriz ou filial) esta deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente queira faturar.

- b. Constar em edital percentual mínimo para provar a capacidade técnica do licitante.

Resposta da pregoeira:

- É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos é o **entendimento do TCU**.

- c. Estipular o prazo para a troca dos materiais com defeitos ou vencidos.

Resposta da pregoeira:

- O prazo para substituição dos produtos licitados consta no subitem 6.9 do termo de referência.

- d. Constar no Termo de Referência todos os critérios para julgamento das amostras, bem como todas as características inerentes aos objetos almejados.

Resposta da pregoeira:

- Informamos que a amostra dos produtos licitados, será solicitada pelo pregoeiro quando a descrição do objeto informada na proposta de preços divergirem do Termo de Referência, então esta será encaminhada para análise da equipe técnica do órgão solicitante.
- Caso a descrição informada na proposta de preços seja conforme Termo de Referência, o órgão solicitante não pedirá amostras ou solicitará quando necessário.



CONCLUSÃO:

Pelos motivos elencados JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa **NOBILE MEDICAL. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, de forma que NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Maceió, 28 de novembro de 2018

Bernardina Maria de Jesus Silva
Pregoeira/Arser